



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N.º 001/2021  
DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Autoria: Manoelito da Silva Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 09 / 12021  
Recebido em 07/01/2021  
Às 11:55 por gúlia

**“Institui e inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Ribeirão Bonito a campanha “Setembro Amarelo” e autoriza a criação do “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental” e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Ribeirão Bonito a campanha “Setembro Amarelo”, a ser realizada anualmente no referido mês.

Parágrafo único. “Setembro Amarelo” é uma campanha brasileira realizada no mês mundial de prevenção ao suicídio.

**Art. 2º** Fica autorizada a criação do “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental”, no âmbito do Município de Ribeirão Bonito.

**Art. 3º** O programa terá como objetivo:

I – Ampliar a conscientização sobre a importância da atenção à saúde mental dos indivíduos, especialmente daqueles pertencentes aos grupos em situação de vulnerabilidade e vítimas de preconceito, exclusão social, violência e discriminação;

II – Capacitar os cidadãos em geral e os profissionais de saúde no tocante à prevenção, identificação e tratamento de indivíduos que sofrem com ansiedade e depressão;

III – Garantir o direito ao acompanhamento clínico de quadros de sofrimento ou transtornos psíquicos que possam conduzir ao suicídio;

IV – Divulgar os postos de atendimento no Município e os canais digitais e telefônicos de atendimento aos indivíduos que sofrem com transtornos psicológicos.

**Art. 4º** O “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental” deverá ser desenvolvido no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde e terá como espaços prioritários de atuação as Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo também as instituições sob a circunscrição da Diretoria Municipal de Educação e da



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

Educação e da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo único. Para essa finalidade, a Diretoria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas de ensino e instituições que possam estar relacionadas aos objetivos do programa.

**Art. 5º** O “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental” poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – Realização de palestras, discussões, rodas de conversa e eventos com especialistas que abordem o tema;

II – Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os sintomas de sofrimentos psíquicos;

III – Criação de canais de pronto atendimento, inclusive por meio digital e telefônico, para casos de urgência e emergência emocional que configurem risco grande à vida da pessoa e também para atendimento 24 horas às pessoas diagnosticadas com depressão e aquelas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais ou mentais ou com pensamentos suicidas;

IV – Divulgação, por meio de folhetos e cartazes, dos serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde e dos canais de atendimento do Centro de Valorização da Vida (CVV);

V – Promoção de atividades educativas nos bairros, de modo a propiciar a participação e interação com as famílias e a comunidade e inseri-las como promotoras no processo de prevenção ao adoecimento mental;

VI – Montagem (temporária ou permanente), em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, CREAS e CRAS, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem comportamentos suicidas e de apoio emocional especializado a familiares e amigos de vítimas de suicídio;

VII – Identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes da rede pública diagnosticados com depressão e ansiedade ou qualquer outra doença, síndrome, transtorno ou distúrbio mental;

VIII – Distribuição e fornecimento no sistema de saúde pública e farmácias populares de psicofármacos inclusos na relação nacional de medicamentos essenciais.



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

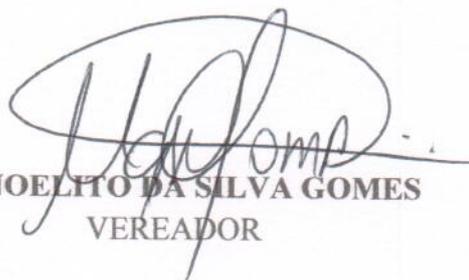
**Art. 6º** O “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental” deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, com o desenvolvimento de ações especiais durante a campanha “Setembro Amarelo” e o Dia Mundial da Saúde Mental (10 de Outubro).

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 04 de janeiro de 2021.



**MANOELITO DA SILVA GOMES**  
VEREADOR



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Remeto à apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei que institui e inclui no calendário de eventos oficiais do Município de Ribeirão Bonito a campanha “Setembro Amarelo” e autoriza a criação do “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental” e dá outras providências.

Senhores Vereadores, todos os anos, 800 mil pessoas tiram a própria vida no mundo. No Brasil, são 12 mil. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil é o país que mais registra casos de transtornos de ansiedade e o segundo no ranking mundial de ocorrências de transtornos depressivos, que podem levar ao suicídio. Casos de ansiedade, depressão e suicídio tendem a aumentar ainda mais devido às medidas de isolamento social necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O suicídio é a segunda maior causa de morte no planeta entre pessoas entre 15 e 29 anos, conforme dados da OMS – a primeira é a violência. Números que podem ser bem maiores, pois há indícios de subnotificação – para cada registro oficial, existem pelo menos quatro tentativas não registradas. Segundo a entidade, as tentativas devem ser cerca de 20 vezes mais frequentes do que o ato consumado. A situação é tão grave que a entidade determinou, como um imperativo global, a redução das taxas de suicídio em 10% até o final deste ano.

A depressão já é considerada “a doença do século” e afeta mais de 400 milhões de pessoas ao redor do mundo. Além de provocar sofrimento entre as pessoas e de ser a principal causa de suicídio, a depressão é uma das maiores causadoras de inabilitação para o trabalho, impactando fortemente a economia e as contas públicas, especialmente aquelas relacionadas aos custos com tratamento na rede de saúde e com a seguridade social.

Acrescenta-se a esse quadro a grande incidência de ansiedade na população brasileira, principalmente em tempos com elevadas taxas de desemprego e de instabilidade social. O Brasil está no topo do ranking mundial com cerca de 9% da população afetada por esse transtorno.

Ainda de acordo com a OMS, apesar da gravidade dessa situação, poucas medidas efetivas têm sido postas em prática pelos sistemas nacionais de saúde. Nos países com renda baixa e média, entre 76% e 85% das pessoas com transtornos psicológicos e mentais graves não recebem tratamento. Mesmo nos países com renda alta, a taxa de desatendimento é elevada, entre 35% e 50%. Segundo a entidade, 90% dos casos de suicídio acontecem porque doenças emocionais não são devidamente



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

diagnosticadas ou tratadas. E quando uma pessoa perde a vida, em média 6 pessoas da família à sua volta também podem adoecer devido ao impacto negativo que essa ação pode causar em familiares e amigos de uma vítima de suicídio.

É preciso destacar a necessidade de dedicar especial atenção aos grupos sociais em situação de maior vulnerabilidade aos transtornos psicológicos. A OMS aponta como mais vulneráveis os membros das famílias que vivem na pobreza, as pessoas com problemas de saúde crônicos, as crianças expostas aos maus-tratos e ao abandono, os adolescentes expostos ao uso de drogas ilícitas, os grupos minoritários, as populações indígenas, os idosos, as pessoas submetidas a discriminações e violações dos direitos humanos e as pessoas expostas a conflitos, desastres naturais e outras emergências humanitárias.

Já existem canais de atendimento primário aos indivíduos que sofrem com transtornos psicológicos, como o Centro de Valorização da Vida (CVV), que é uma associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, reconhecida como de Utilidade Pública Federal, que presta serviço voluntário e gratuito de apoio emocional e prevenção do suicídio para todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo e anonimato, via telefone, chat ou e-mail, sendo preciso promover uma ampla divulgação desses canais, a fim de informar os indivíduos sobre as alternativas em momentos de sofrimento agudo.

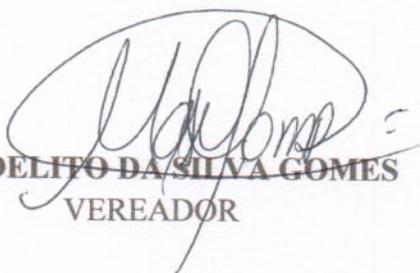
A proposta apresentada encontra-se fundamentada em norma existente no Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, e pretende-se, com ela, enriquecer a legislação municipal vigente no tocante ao assunto, notadamente ampliar ainda mais a abrangência da Lei Municipal n.º 2.685/2020, de autoria dos Nobres Vereadores Regivaldo Rodrigues da Silva e Valdinei de Oliveira, que autorizou o Poder Executivo a implantar ações preventivas nas escolas do Município de Ribeirão Bonito, visando o combate à depressão e ao suicídio entre os adolescentes. A presente propositura visa oficializar a campanha “Setembro Amarelo” em nosso Município, com um mês voltado a atividades alusivas à prevenção das doenças que podem culminar em comportamentos suicidas, como também autoriza a criação do importante “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental” que objetiva precipuamente a divulgação dos postos de atendimento no Município e os canais digitais e telefônicos de atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde e a montagem de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de transtornos mentais, abrangendo, assim, não apenas os jovens nas escolas, mas toda a população ribeirão-bonitense.

Está mais do que evidente que estamos diante de um grave problema de saúde pública que requer políticas públicas efetivas, perenes e sólidas, assim, por ser justo, pertinente e, acima de tudo, urgente, apresento a proposição aos Nobres Edis, esperando pela pronta aceitação.



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 04 de janeiro de 2021.



**MANOELITO DA SILVA GOMES**  
VEREADOR